

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 132/2017****Recomenda ao Governo que tome medidas para valorizar a participação das mulheres nas forças e serviços de segurança**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Adote medidas para dissuasão das discriminações contra as mulheres que prestam serviço nas forças e serviços de segurança e promova campanhas de informação e esclarecimento que combatam a desvalorização e contribuam para a dignificação e reconhecimento do papel das mulheres naquelas instituições.

2 — Promova, com urgência, o levantamento das condições de trabalho das mulheres nas forças e serviços de segurança, bem como os investimentos e as alterações necessárias para que as respetivas instalações e equipamentos sejam adequados a ambos os sexos.

3 — Proceda, com urgência, ao levantamento das alterações a introduzir no fardamento e equipamento de proteção, de forma a melhorar as condições de trabalho das mulheres nas forças e serviços de segurança.

4 — Transmita orientações claras e inequívocas para o cabal cumprimento dos direitos de maternidade das profissionais das forças e serviços de segurança e adote as medidas e os apoios necessários para garantir o exercício daqueles direitos.

Aprovada em 11 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 133/2017**Recomenda ao Governo que reforce os meios de funcionamento do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Recrute com urgência os trabalhadores necessários para suprir as necessidades do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS).

2 — Reavalie a estrutura e a representação orgânica do CNANS, no sentido da sua valorização.

3 — Inicie o processo de procura de um espaço para transferir o CNANS para instalações públicas definitivas adequadas que garantam a adaptação do projeto ao local que venha a ser encontrado.

4 — Adquiras os equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos vários setores de atividade do CNANS, nomeadamente, o laboratório e a reserva.

5 — Operacionalize a frota de embarcações, atrelados e viaturas afetos à atividade do CNANS e elabore o respetivo plano de manutenção.

6 — Desenvolva um programa para a promoção, educação, sensibilização e divulgação da arqueologia náutica e subaquática do país.

Aprovada em 19 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA**Portaria n.º 196/2017**

de 23 de junho

A Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, estabelece o enquadramento aplicável à medida INOV Contacto, que tem por objeto um estágio profissionalizante, traduzido numa experiência prática em contexto real de trabalho em ambiente internacional visando a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Após vinte edições do Programa INOV Contacto, pautadas pela obtenção de excelentes resultados traduzidos num elevado índice de empregabilidade de jovens com qualificação superior, urge introduzir alguns ajustamentos que possam potenciar ainda mais o seu sucesso, alargando quer o âmbito de aplicação territorial do Programa, quer o leque de entidades de acolhimento por forma a torná-lo, ainda mais, abrangente.

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 4.2 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria altera a Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2015, de 13 de julho, que estabelece o enquadramento aplicável à medida INOV Contacto — Estágios Internacionais de Jovens Quadros.

Artigo 2.º**Alteração da Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho**

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º da Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

São destinatários do INOV Contacto os jovens que preencham os seguintes requisitos:

- a) Permaneçam legalmente no território de Portugal;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

Artigo 4.º

[...]

Podem candidatar-se ao acolhimento de estagiários as seguintes entidades:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]